

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO DE MADEIRAS E LENHAS, CNPJ n. 74.870.668/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TELMO JOSE DA SILVA CAMARGO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS FLORESTAIS, CNPJ n. 04.167.296/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIOGO GIRARDI GRACIOLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha, Trabalhadores na Área Florestal, Trabalhadores na Produção de Mudas, Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Carvão Vegetal**, com abrangência territorial no **Estado do Rio Grande do Sul**.

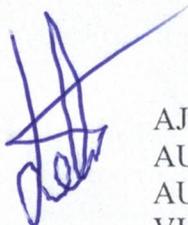
Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados a partir de 01.03.2024 os seguintes pisos salariais/mês, ou seu equivalente em dia ou hora, aos seguimentos da categoria profissional, conforme segue:

AJUDANTE FLORESTAL	RS 1.669,77
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RS 1.669,77
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	RS 1.669,77
VIGIA	RS 1.669,77
OPERADOR DE MOTOSSERRA	RS 1.869,37
LUBRIFICADOR	RS 1.726,32



OPERADOR DE MOTOSSERRA	R\$ 1.869,37
LUBRIFICADOR	R\$ 1.726,32
TRATORISTA	R\$ 1.972,72
OPERADOR DE GRUA	R\$ 2.100,18
MECÂNICO	R\$ 2.278,99
ENCARREGADO DE TURMA	R\$ 2.111,61
ENCARREGADO DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.905,08
OPERADOR DE MÁQUINA FLORESTAL	R\$ 2.154,40
MOTORISTA DE ÔNIBUS FLORESTAL	R\$ 2.103,97
SUPERVISOR DE CAMPO	R\$ 2.696,06

Estabelecem e esclarecem as partes que o índice de reajuste concedido aos pisos salariais corresponde a 4% (quatro por cento) para todos os pisos salariais vigentes e resultantes da última revisão.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados, desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste, um reajuste total de 4% (quatro por cento) a incidir sobre os salários resultantes da última revisão (01.03.2023).

§ 1º - Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos pela empresa no período revisando, bem assim como as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura do presente acordo. As antecipações salariais concedidas no período revisando deverão ser comunicadas ao sindicato dos trabalhadores, para fins de aferição da correção salarial por parte desta entidade.

§ 2º - Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado que vier a substituir outro, por período maior de 30 (trinta) dias, o salário do substituído, na mesma função, exceto em caso de treinamento.

O empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido o salário equivalente ao piso salarial do substituído, exceto em caso de contrato de experiência.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS PERMITIDOS

Fica convencionado que, havendo autorização por escrito do empregado, as empresas poderão efetuar descontos nos salários relativamente a valores decorrentes de empréstimos, programas de cestas básicas, farmácia, médico, dentista, ótica, convênios, associações e similares.

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADES E CONVÊNIOS

As empresas ficam obrigadas a descontar o valor da mensalidade dos salários de seus empregados que forem associados do Sindicato Profissional e assim autorizarem por escrito, comprometendo-se, nestes casos, a recolher os valores descontados aos cofres do sindicato profissional, ou efetuarem depósito bancário, a seu critério, até o 5º dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 1º - Cabe ao sindicato profissional, para tanto, a informação prévia e por escrito, dos nomes dos trabalhadores associados que mantenham contrato de trabalho com a empresa.

Parágrafo 2º - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput*, ficando o Sindicato Profissional, com o poder de executá-la, imediatamente, independente de prévia comunicação.

Parágrafo 3º - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), a ser suportada pelas empresas, em caso de não repasse ao Sindicato dos Trabalhadores nos valores relativos aos pagamentos dos "convênios" firmados por este, desde que já descontados dos funcionários.

Parágrafo 4º - Todos os pagamentos a favor do sindicato profissional, deverão ser comunicados, imediatamente, com encaminhamento do comprovante de depósito. Outrossim, as empresas deverão comunicar, no prazo de quarenta e oito horas, o trabalhador que receber aviso demissionário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS RESCISÓRIAS - PAGTO EM 6ªS FEIRAS

As verbas decorrentes da rescisão contratual, quando o pagamento ocorrer na sexta-feira e por meio de cheque, somente poderá ser efetuado até as 14 (quatorze) horas.



CLÁUSULA NONA - PIS - RECEBIMENTO FORA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas concederão licença remunerada, até o limite de 1 (um) dia de jornada de trabalho, aos empregados que tiverem que receber o PIS fora do município em que trabalham, sem o prejuízo do repouso remunerado, desde que previamente comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE CÓPIAS

As empresas se obrigam a fornecer, a todos os seus empregados, cópias dos contratos de trabalho formalizados por escrito, de recibos de quitação, de envelopes e/ou recibos de pagamento, onde deverão constar, obrigatoriamente, a sua razão social, nome do empregado, função e discriminação dos valores pagos e dos descontos, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica ajustado que as partes convenientes concordam com instituição de uma multa por atraso no pagamento da vantagem.

A multa será devida sempre que o pagamento do 13º salário atrasar mais de 5 (cinco) dias úteis.

A multa é estabelecida na ordem de 1% ao dia, sobre o valor da parcela em atraso do 13º salário, limitado a 30% do valor total devido, e reverterá em prol do trabalhador.

A multa instituída não exime e é devida independentemente de qualquer multa ou sanção administrativa porventura imposta pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEÍCULO DE TRANSPORTE

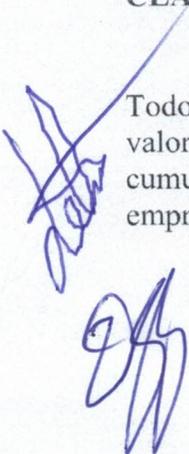
Os veículos utilizados no transporte dos trabalhadores devem estar sempre em condições e de acordo com o determinado no Código de Trânsito Brasileiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIÊNIO

Todos os funcionários com mais de 3 (três) anos na mesma empresa, terão direito a um triênio no valor de 2% (dois por cento), sobre o seu salário contratual. Tal vantagem será paga de forma cumulativa, ou seja, o triênio é de 2% (dois por cento) a cada três anos de trabalho na mesma empresa.



Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÕES

As empresas concederão refeições (almoço ou janta), subsidiadas a todos os seus empregados nas frentes de trabalho, sendo que o desconto nos salários de cada um, não poderá exceder a 7% (sete por cento) do valor do salário mínimo, por mês, não representando tal benefício salário "in natura".

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que assim optarem, terão direito a seguro de vida em grupo efetuado pela empresa com cobertura para morte natural, morte acidental, invalidez permanente por acidente de trabalho e invalidez permanente.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAME ADMISIONAL

O exame admissional, quando exigido pela empresa, será custeado pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TESTE DE CONHECIMENTO

É facultado às empresas efetuar a seleção e teste para verificação de conhecimento dos candidatos diretamente nas frentes de trabalho. Aludido teste é limitado ao período máximo de 1 (hum) dia devendo ser remunerado independentemente de aprovação do candidato. As empresas ficam obrigadas a identificar os candidatos que estejam realizando o teste de conhecimento

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUSTA CAUSA - COMUNICAÇÃO

Em caso de despedida sob a alegação de justa causa, as empresas apontarão por escrito o motivo e o fato que originou a demissão, remetendo a 2ª via do aviso ao sindicato profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica proibida a celebração de contrato de experiência para aqueles empregados que venham a ser readmitidos pela empresa em que anteriormente trabalharam, sempre que forem recontratados para a

mesma função nos seis meses que sucederem a demissão.

Ficam expressamente exequatadas das cominações da cláusula anterior as hipóteses de pedido de demissão, e readmissão após seis meses a contar da demissão, hipóteses nas quais as partes estabelecem expressamente a possibilidade de celebração de novo contrato de experiência, ainda que a admissão seja efetuada na mesma função anteriormente exercida.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Face as características especiais e particulares inerentes as atividades da categoria profissional, não é devido adicional de transferência em virtude de mudança da frente de trabalho do local da efetiva contratação do empregado para hortos florestais de diferentes municípios.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados as ferramentas para o exercício de suas atividades. O empregado tem o dever de usá-las adequadamente ao fim a que se destinam, como também, zelar e conservar as mesmas. A obrigação de manter as ferramentas em condições apropriadas e sua manutenção, será de responsabilidade da empresa. O empregado se responsabiliza, ainda, pela devolução das ferramentas recebidas ou danificadas pelo uso, sob pena de não o fazendo, ser descontado o seu valor, nas verbas de natureza salarial devidas ao trabalhador.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurado o emprego da empregada gestante, até 30 (trinta) dias após findo o período de pagamento do salário maternidade, desde que comprovada inequivocamente a gravidez e por atestado médico oficial, durante o contrato de trabalho ou até 7 (sete) dias após a dação do aviso prévio.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REVERSÃO DA FUNÇÃO EM CASO DE NÃO APROVAÇÃO NO PERÍODO DE TREINAMENTO

Fica expressamente facultada a reversão para a função anterior em caso de funcionário não aprovado em período de treinamento.



§1º - Durante o período de treinamento fica garantido ao “treinando” um abono salarial equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre seu salário original e o salário da função para a qual está sendo treinado.

§2º - Em caso de reversão da função em virtude de não aprovação no período de treinamento automaticamente cessará a obrigação ao pagamento do abono antes referido.

§3º - O período de treinamento fica limitado a no máximo 4(quatro meses).

Inciso I – OPERADOR DE MÁQUINA FLORESTAL - REVERSÃO DA FUNÇÃO EM CASO DE NÃO APROVAÇÃO NO PERÍODO DE TREINAMENTO

Fica expressamente facultada a reversão para a função anterior em caso de funcionário não aprovado em período de treinamento de operador de máquina florestal.

§1º - Durante o período de treinamento fica garantido ao “treinando” um abono salarial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário da função até o quarto mês do treinamento, a contar do quarto mês de treinamento o abono salarial deve ser de 70% do salário da função.

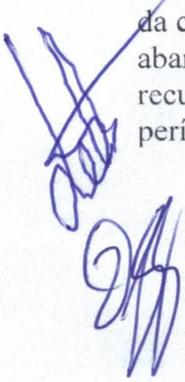
§2º - Em caso de reversão da função em virtude de não aprovação no período de treinamento automaticamente cessará a obrigação ao pagamento do abono antes referido.

§3º - O período de treinamento fica limitado a no máximo 8(oito meses).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR EM CASO DE AFASTAMENTO

O Empregado afastado por benefício previdenciário, ou qualquer outro motivo, fica obrigado a comunicar a Empresa sobre o andamento de seu tratamento, resultado de perícia previdenciária, bem como de ingresso de ação contra o INSS, de forma a possibilitar que a Empresa programe suas atividades, bem como mantenha atualizado o seu sistema de controle de quadro de pessoal. A contar da comunicação do empregado à empresa fica esta impedida de implementar despedida por abandono de emprego ao trabalhador e em contra-partida mesmo sendo negativos os resultados dos recursos e/ou processos, a empresa não poderá ser responsabilizada pelos salários relativos ao pelo período de duração das demandas, quer na esfera judicial, quer na esfera administrativa.



§ único – esgotadas todas as instâncias recursais (administrativas e judiciais) e sendo denegado o benefício previdenciário o trabalhador deverá se apresentar imediatamente a empresa, sob as penalidades legais.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor de hora normal. Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo do repouso semanal remunerado, às horas nele trabalhadas, bem como as prestadas nos feriados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

Os empregados que integram as brigadas de combate a incêndio florestal, quando em efetivo exercício destas atividades, e quando em jornada extraordinária, deverão receber tais horas com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Face as características especiais e particulares inerentes às atividades da categoria profissional, ficam as empresas autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho de seus empregados até 10 (dez) horas diárias, desde que o empregado não manifeste, por escrito, sua oposição.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA COMPENSATÓRIA

Ficam as empresas autorizadas a estabelecerem regime de compensação horária, de forma que o excesso de horas em 01 (um) dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, considerando-se como limites normais de efetivo serviço, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA COMPENSATÓRIA - INSALUBRIDADE

As partes convenientes reconhecem, em face das condições de trabalho que lhe são peculiares, as quais são do seu pleno conhecimento, que é dispensável para efeito de compensação horária, a formalidade do artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE CAFÉ

As empresas concederão intervalo de 10 (dez) minutos pela manhã e a tarde a seus funcionários, desde que o turno de trabalho seja igual ou superior a 4 (quatro) horas nesses períodos, para que os mesmos efetuem o lanche. Tais intervalos não serão considerados como tempo efetivo de trabalho. Fica dispensado o registro de ponto do intervalo do café.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIAS DE CHUVA

Fica garantido o pagamento mínimo das parcelas normais ordinárias do dia, a todos os trabalhadores que, verificado o seu comparecimento nas frentes e/ou local de trabalho, fiquem impossibilitados de trabalhar por força ou decorrência de chuva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM DIAS DESTINADOS À ASSEMBLÉIAS

Quando avisadas por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis as empresas ficam proibidas de realizar horas extras nos dias destinados a assembleias do sindicato dos trabalhadores.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS

As empresas não poderão fixar o início das férias individuais ou coletivas de seus empregados em dia imediatamente anterior a domingos e feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABRIGOS PROVISÓRIOS

As empresas terão abrigos provisórios em suas frentes de trabalho, para proteção de seus empregados contra as intempéries.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALOJAMENTO

Ao empregado recrutado fora do local onde vier a prestar serviço ou transferido da localidade onde for contratado, fica assegurado alojamento em condições adequadas de higiene e habitação, sendo

que as despesas de refeições (almoço, janta e café da manhã), bem como as despesas com alojamento não fornecidos pela empresa, serão suportadas pela mesma, não se considerando esta parcela salário *in natura*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL

Em todas as frentes de trabalho deverá haver água potável, de fácil acesso, aos empregados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - E P I S

As empresas fornecerão, gratuitamente, em quantidades suficientes, aos empregados que necessitarem do uso, os EPIs previstos pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, na NR6 e na NR31, comprometendo-se de substituir os EPIs danificados. Ditos equipamentos deverão ser devolvidos imediatamente pelo empregado, após a cessação da prestação de serviços a qualquer título, sob pena de desconto salarial ou nas verbas rescisórias devidas, conforme o caso.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas deverão comunicar por escrito, ao sindicato profissional conveniente, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data da eleição de sua CIPA, afim de que a entidade profissional possa acompanhar o respectivo processo eleitoral.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter em suas frentes de trabalho materiais para prestação de primeiros socorros, assim definidos pela Portaria 3.214/78, bem como um veículo, próprio ou de terceiro, em condições de transportar o empregado que por ventura venha a sofrer acidente de trabalho, desde já estabelecendo-se que poderá ser o mesmo veículo que presta transporte dos trabalhadores.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado acidentado no trabalho, terá o encaminhamento da empresa, para fins de benefício acidentário ficando, entretanto, sua concessão condicionada a legislação pertinente e submetida à autoridade competente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão, ao sindicato profissional, a colocação em seus escritórios ou ônibus de transporte, de um quadro de avisos, para a fixação de suas comunicações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VERIFICAÇÃO

As empresas permitirão, semestralmente, o acesso de membros da Diretoria do Sindicato Profissional, nas suas frentes de trabalho, no intuito de que os mesmos possam verificar o fiel cumprimento do presente acordo e desenvolver ação que aprimore a relação empregado/empresa, sem prejuízo do andamento normal do serviço, desde que mediante comunicação escrita com antecedência de 7 (sete) dias, à empresa.

As reuniões terão duração de, no máximo, 40 (quarenta) minutos, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na primeira hora do turno de trabalho da manhã ou na primeira hora após o intervalo para descanso e alimentação.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE DIRETORES

O presidente, o secretário, o tesoureiro, o presidente do conselho fiscal e os delegados sindicais do sindicato profissional conveniente, ou seus respectivos suplentes, serão alternadamente liberados de 2 (dois) dias de trabalho a cada dois meses, desde que requisitado por escrito pela entidade sindical e com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e sob a condição de execução de atividades sindicais. Fica esclarecido que a dispensa ora estabelecida poderá ser usufruída de forma cumulativa, ou seja, caso não utilizado em um mês poderá ser utilizado acumulativamente desde que dentro do período de vigência da presente norma coletiva.

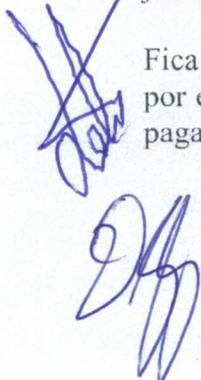
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica estabelecido uma contribuição negocial, conforme deliberado em assembléia geral da categoria, na ordem de 1% (um por cento) mensalmente, considerando o salário relativo ao piso do empregado, valor este a ser descontado de todos os empregados, associados ou não e repassados ao sindicato profissional até o 5º dia útil do mês subsequente;

Quando do recolhimento da contribuição sindical ao sindicato profissional, as empresas remeterão juntamente a relação dos empregados, contendo nome, função e valor descontado.

Fica ressalvado o direito dos empregados se manifestarem contra o desconto previsto nesta cláusula, por escrito e individualmente, perante o Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento estabelecido nesta convenção.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL

Fica estabelecido uma contribuição negocial, conforme deliberado em assembléia geral da categoria, na ordem de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) mensais por empresa integrante da categoria econômica.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do instrumento coletivo de trabalho e após notificação por carta registrada, a empresa que perdurar com as irregularidades por 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, será obrigada ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) salários normativos, sendo este valor cumulativo por cláusulas descumpridas. Tal valor será revertido a proporção e dois (dois) salários normativos para a entidade da categoria profissional e 1 (um) salário para a entidade da categoria econômica.

Parágrafo único – Quando da notificação da empresa o sindicato do empregados deverá encaminhar uma cópia de aludida notificação também para o sindicato patronal.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas contribuirão mensalmente ao sindicato obreiro conveniente para ajuda de custo à *assistência odontológica* dos empregados e seus dependentes as quantias a seguir discriminadas:

Empresas com até 06 funcionários	R\$ 68,14
Empresas com até 12 funcionários	R\$ 136,17
Empresas com até 25 funcionários	R\$ 247,24
Empresas com 26 (vinte e seis) e 50 (cinquenta) funcionários	R\$ 494,52
Empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários	R\$ 631,99

Ficam desobrigadas da contribuição estabelecida nesta cláusula às empresas que em sua cidade-sede não tenham fornecimento de assistência odontológica, ou que mantenham convênio de assistência odontológica para seus funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas contribuirão mensalmente ao sindicato obreiro conveniente para ajuda de custo à *assistência médica* dos empregados e seus dependentes com as importâncias a seguir discriminadas:

Empresas com até 06 funcionários	R\$ 68,14
Empresas com até 12 funcionários	R\$ 136,17
Empresas com até 25 funcionários	R\$ 247,24
Empresas com 26 (vinte e seis) e 50 (cinquenta) funcionários	R\$ 494,52
Empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários	R\$ 631,99

Ficam desobrigadas da contribuição estabelecida nesta cláusula às empresas que contam com plano de saúde e/ou assistência médica para seus funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REVISÃO

Fica ajustado que as partes convenientes reunir-se-ão sempre que houver interesse de ambas para revisão das condições ora estabelecidas, mediante comunicação prévia, e por escrito e com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE PPP

O fornecimento do PPP é obrigatório para todos os funcionários desligados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CUMPRIMENTO DA NR 31

Todas as empresas de prestação de serviços florestais obrigam-se ao cumprimento da NR-31 - NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA (Portaria MTE nº 86, de 03.03.2005, DOU 04.03.2005), em especial no que diz respeito as normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO

Declaram as partes, que as cláusulas do presente ajustamento são decorrentes de negociação global, havendo levado em consideração o acordo revisando, a pauta encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores e, bem assim, as reivindicações manifestadas pelas empresas, através de sua

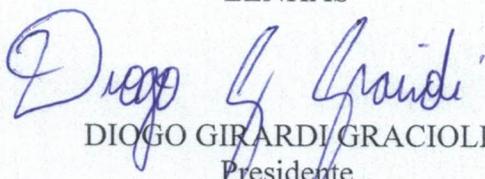
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A Empresas vinculadas a entidade patronal e o sindicato dos trabalhadores se comprometem a realizar a homologação/assistência da rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 35 (trinta e cinco) meses de trabalho contínuo na empresa. Os pedidos de demissão de trabalhadores com mais de trinta e cinco meses de trabalho contínuo na empresa também devem ser sujeitos a homologação/assistência sindical.


TELMO JOSÉ DA SILVA CAMARGO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO DE MADEIRAS E
LENHAS


DIOGO GIRARDI GRACIOLI

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS FLORESTAIS

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.